



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 153/94.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1995 e, dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu, Prefeito Municipal, nos termos do que consta no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, combinados com os artigos 62, XI e, 131 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1995, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta, esta se instituída, assim como a execução obedecerá as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Artigo 2.º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1995, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas orçamentárias e financeiras pela legislação federal:

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preços de abril de 1994, considerando o aumento ou a diminuição dos serviços previstos para serem executados.

§ 3º - A estimativa das receitas será feita considerando a tendência do presente exercício e os efeitos de possíveis modificações na legislação tributária, os quais serão objeto de Lei específica a ser encaminhada à Câmara Municipal, preferencialmente até quatro meses antes do encerramento do exercício.

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralizado sem autorização legislativa.

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida com pessoal e os respectivos encargos sociais, terão prioridades sobre as ações de expansão.

§ 6º - O município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino de 1º Grau e Pré-escolar e, demais receitas legalmente



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

02.

...
permitidas, nos termos da legislação decorrente, inclusive da Lei Orgânica do Município destinado ainda:

- I - para investimentos - 38%
- II - para agricultura - 1,5%
- III - para a seguridade social - 5%
- IV - para a manutenção e desenvolvimento dos serviços de saúde - 10%

§ 7º - Constatará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizado pelo Poder Legislativo, com destinação específica e vinculados ao(s) respectivo(s) projeto(s).

Artigo 3.º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e, o Plano Plurianual, procederá a seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo I, integrantes desta Lei e, as orçará a preços de abril de 1994.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas ou projetos não elencados, desde que com a prévia e obrigatória autorização legislativa, cumpridas as exigências e formalidades pertinentes.

Artigo 4.º - Os valores constantes do Orçamento Anual serão atualizados monetariamente pelo Índice Geral de Preços - disponibilidade interna da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M-FGV), instituída legalmente, entre os meses de setembro e dezembro de 1993.

Artigo 5.º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio para o desenvolvimento de programas e projetos de interesse do Município.

Artigo 6.º - As despesas com o pessoal da Administração direta e indireta, esta se instituída, ficam limitadas no máximo de 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes, atendendo ao disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias Federais.

§ 1º - Entendem-se como receitas correntes para efeito do limite fixado no caput deste artigo, a somatória das receitas correntes da Administração direta e das receitas próprias da Administração indireta, se instituída, proveniente de autarquias e fundações públicas incluídas as receitas oriundas de convênio.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas do pes



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

03.

soal, que trata este artigo, abrange gastos da Administração direta e indireta com:

- I - Vencimentos
- II - Funções Gratificadas - FGs
- III - Vantagens acessórias
- IV - Obrigações Patronais
- V - Proventos de Aposentadoria e Penções
- VI - Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito

§ 3º - A concessão e majoração de quaisquer vantagens ou a correção monetária ou mesmo aumento real de vencimentos, pensões e, da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito, além dos índices da estruturas de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, por órgãos ou entidades da Administração Direta, autarquias e/ou fundações, se instituídas; só poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido, em qualquer caso, o estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 7.º - O Poder Executivo poderá conceder subvenções sociais às entidades sem fins lucrativos de caráter filantrópico, reconhecidas de utilidade pública, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor destinado a seguridade social, se requeridas e cumpridas as exigências e formalidades legais pertinentes.

§ 1º - As concessões serão efetuadas após a aprovação pelo Poder Legislativo, dos planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas, à pedido do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º - Fica vedada a concessão de subvenção social às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da ação judicial competente para apurar responsabilidade e ressarcir o erário público no que lhe couber.

Artigo 8.º - O Orçamento-Programa Anual ou Lei Orçamentária Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por programa, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta estas se instituídas, inclusive fundações, mantidas pelo Município.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

04.

Artigo 9.º - As operações de créditos por antecipação da receita contratadas no exercício, pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do mesmo.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos que competem à partir do exercício financeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, em Rio Branco, 11 de outubro de 1994.



OTAVIANO CORDEIRO BARROSO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO - I

Prioridades e metas a serem observadas na elaboração do orçamento financeiro para o exercício de 1995.

PODER LEGISLATIVO

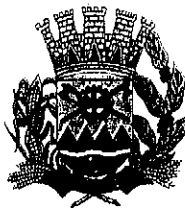
01 - PROCESSO LEGISLATIVO

- 01-01 - Manutenção e encargos com a Câmara Municipal.
- 01-02 - Aquisição de equipamentos e Materiais permanentes.
 - Adquirir máquinas, móveis e instrumentos novos para a Câmara Municipal, substituindo os inadequados e inoperantes.
- 01-03 - Aquisição de veículos Leve.
 - Adquirir 01 veículo leve para dar condições de locomoção e agilizar os serviços prioritários da Câmara Municipal.
- 01-04 - Amortização da Dívida Contratada.
 - Amortizar as dívidas contratadas junto aos órgãos diversos nas áreas Federal e Estadual e iniciativa privada.

PODER EXECUTIVO

07 - ADMINISTRAÇÃO.

- 07-01 - Manutenção e encargos com a Administração Geral.
- 07-02 - Reforço e aplicação das dependências do edifício sede do poder executivo e das devidas áreas cobertas da mesma.
 - Proporcionar melhores condições nos vários setores da administração tendo-lhes melhores condições de trabalho.
- 07-03 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.
 - Substituir os equipamentos das várias unidades administrativas, por novos, modernos e mais eficientes.
- 07-04 - Reestruturação Administrativa.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

- Reorganizar a estrutura, atualizando a Lei de Planos de cargos e salários, adequando-os à realidade.

07-05 - Amortização da Dívida Contratada.

- Amortizar as Dívidas Contratadas junto a órgãos diversos da esfera Federal, Estadual e de iniciativa privada.

14 - PRODUÇÃO VEGETAL.

14-01 - Manutenção e encargos com a Produção Vegetal.

14-02 - Aquisição de Patrulha Mecânica.

- Adquirir trator com implementos agrícolas, e veículo para transportes de safra.

15 - PRODUÇÃO ANIMAL.

15-01 - Manutenção e encargos com a produção animal.

15-02 - Abertura de tanques de piscicultura.

- Abrir tanques destinados a criação de peixes a proprietários de terras do município.

15-03 - Construção, montagem e equipação de laboratório.

Construir e equipar um laboratório para criação de alevinos e pesquisas, para melhorar de qualidade e adequação de espécies à região.

16 - ABASTECIMENTO.

16-01 - Manutenção e encargos com o abastecimento.

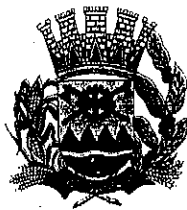
16-02 - Construção do mercado Municipal.

- Construir e adequar o mercado Municipal.

16-03 - Construção do Matadouro Público.

- Construir em área própria, um matadouro Municipal para abate de suínos e Bovinos, priorizando a higiene e qualidade.

41 - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 a 6 ANOS.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

- 41-01 - Manutenção e encargos com a Educação de 0 a 6 anos.
41-02 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes.
- Adquirir equipamentos e material permanente: móveis, máquinas e utensílios destinados a dinamizar a Educação da criança de 0 a 6 anos.

42 - ENSINO FUNDAMENTAL.

- 42-01 - Manutenção e encargos com ensino fundamental.
42-02 - Construção de 02 grupos escolares com 6 salas de aulas cada.
- Construir em alvenaria 02 grupos escolares com 6 salas de aulas cada e demais dependências para atender 300 alunos.
42-03 - Ampliação e reforma da rede escolar municipal.
- Melhorar as dependências das escolas municipais, dotando-as de maior espaço e acondicionamento aos alunos e professores.
42-04 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes.
- Adquirir móveis, máquinas e utensílios, visando reparar aqueles deteriorados e equipar melhor a rede de ensino.

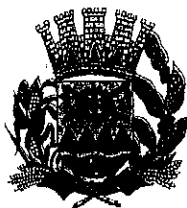
46 - EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE.

- 46-01 - Manutenção e encargos com educação física e Desporto.
46-02 - Construção de 01 Ginásio Poliesportivo.
- Construir em alvenaria com área coberta um ginásio poliesportivo, visando oferecer melhores opções de esporte aos jovens.
46-03 - Aquisição do imóvel e construção do Parque Recreativo do Roncador.
- Adquirir o imóvel e construir no mesmo um Parque Recreativo na localidade de Roncador, dotado de piscina, quadra de esporte, campo de futebol, cantina e área de recreação, destinada ao lazer da população.
46-04 - Ampliação e Reforma do Estádio Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

- Potar o Estádio Municipal de pistas de Atletismo, reformas de arquibancadas, estrutura metálica e gramado, visando o incremento e diversificação de modalidades esportivas no Município.
- 46-05 - Ampliação e reforma do parque de rodeio Municipal.
 - Ampliar, reformar e modernizar as dependências do parque de rodeio municipal, visando melhorar as condições dos usuários adeptos do esporte.
- 46-06 - Construção de Quadras de Esportes.
 - Construir 02 (duas) quadras de esportes visando melhorar as opções de recreação da população dos Bairros Vila Maria e Fiderlândia na sede do Município.
- 46-07 - Aquisição de equipamentos e Materiais Permanentes.
 - Adquirir equipamentos necessários à prática da Educação Física e do Esporte Amador no Município.
- 57 - HABITAÇÃO.
 - 57-01 - Manutenção e encargos com Habitação.
 - 57-02 - Aquisição de Imóvel.
 - Adquirir área destinado Casas Populares.
 - 57-03 - Construção de Casas Populares.
 - Construir em alvenaria 100 (cem) unidades de Casas Populares destinadas a pessoas de baixa renda.
- 58 - URBANISMO.
 - 58-01 - Manutenção e encargos com Urbanismo.
 - 58-02 - Construção de galerias pluviais, meios fios e sarjetas.
 - Ampliar a urbanização construindo 1.500m de galerias pluviais meios fios e sarjetas nas ruas com maior população.
 - 58-03 - Pavimentação asfáltica de vias públicas Urbanas.
 - Pavimentar vias públicas na sede do Município, visando o melhor tráfego de veículo e a valorização dos imóveis beneficiados.
 - 58-04 - Construção de Praças Públicas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

- Construir na sede do Município, uma praça com canteiros, arborização e passarelas, visando melhorar o visual da cidade e ampliar áreas de lazer a população.

58-05 - Construção do Fórum.

- Construir em alvenaria um prédio destinado as instalações do Fórum da Comarca de Rio Branco.

58-06 - Construção da Delegacia de Polícia Civil.

- Construir em alvenaria um prédio com área de 54 metros quadrados destinada as instalações da Polícia Civil na sede do Município.

58-07 - Construção do Destacamento de Polícia Militar.

- Construir em alvenaria um prédio com área de 54 metros quadrados, destinado as instalações do Destacamento de Polícia Militar na sede do Município.

62 - INDÚSTRIA.

62-01 - Manutenção e encargos com a Indústria.

62-02 - Implantação do Parque Industrial.

- Implantar e ectar o Parque Industrial de infra estrutura básica, visando influenciar interesse de implantação de Indústria no Município.

75 - SADDE.

75-01 - Manutenção e encargos com a Saúde.

75-02 - Ampliação e Reforma da Unidade Sanitária.

- Ampliar e Reformar a Unidade Sanitária, visando melhorar as dependências da Unidade Sanitária.

75-03 - Construção do Hospital Municipal.

- Construir em alvenaria o Hospital Municipal, visando atender as necessidades de Saúde dos Municípios.

75-04 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.

Aquirir equipamentos e materiais permanentes destinados ao



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Hospital Municipal e à Unidade Sanitária.

81 - ASSISTÊNCIA.

81-01 - Manutenção e encargos com Assistência.

81-01 - Construção do Centro Comunitário.

- Construir em alvenaria um Centro Comunitário visando melhorar o atendimento a deficientes, idosos e indigentes em trânsito pelo Município.

88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO.

88-01 - Manutenção e encargos com o Transporte Rodoviário.

88-02 - Construção do Terminal Rodoviário.

- Construir em estrutura metálica e alvenaria um Terminal Rodoviário, visando dar maior conforto aos passageiros.

88-03 - Construção e Restauração de Estradas, Pontes e Pontilhões.

- Construir e Restaurar estradas Vicinais, pontes e pontilhões, melhorando assim o transporte e o escoamento de produtos.

88-04 - Aquisição e Reforma de Veículos e Máquinas.

- Adquirir 01 (Um) Caminhão Basculante.

01 " Pá Mecânica

01 " Camionete de apoio

- Reformar a patrulha Rodoviária do Município.

88-05 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.

- Adquirir Móveis, Máquinas e ferramentas para equipar oficina e dependências da EVOP.

Rio Branco MT, 13 de Abril de 1994.